

Políticas Públicas: Acesso e Permanência na Escola - um Direito¹

O presente artigo tem a intenção de propor uma reflexão sobre a democratização do ensino, especificamente, o direito que todos possuímos do acesso e permanência, com êxito, na escola pública. Para fundamentar, serão abordados os artigos da Constituição e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que se referem ao tema tratado.

A história da educação pública está associada à construção dos direitos sociais e humanos. De forma tímida, podemos identificar, em nossa história, inúmeros movimentos da sociedade que exigiam e que ainda exigem a ampliação do atendimento educacional como a ampliação da laicidade, da obrigatoriedade, da universalização do acesso, da gestão democrática, da ampliação da jornada escolar, da educação de tempo integral, da garantia do padrão de qualidade. Esses aspectos estão vinculados à criação de condições de oferta da educação pública, envolvendo a educação básica e superior, tendo como concepção de educação de qualidade como direito social.

Em 1988, com a promulgação da Constituição, fica afirmado em seu Artigo 1º, que a República Federativa do Brasil “constitui-se em Estado Democrático de Direitos”. Assumir essa condição significa que o Brasil submete-se à ordem jurídica ou às leis de modo a proteger e salvaguardar os direitos de todos os cidadãos. O Estado de Direito compreende a supremacia da lei; o princípio de legalidade; a igualdade de todos perante a lei; a garantia dos direitos individuais e sociais, entre os quais a educação; a independência do magistério quanto à pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas e a responsabilidade em regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios, o que caracteriza a descentralização dos poderes.

Seu artigo 205, diz que a educação é direito de todos e visa ao preparo da pessoa para o exercício da cidadania. Observamos que o constituinte dá uma definição política de educação: é um direito de todos e um dever do Estado e da família. Todos, sem distinção, têm direito à educação. Mas qual educação?

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº

¹ **Adriana Maria Jacob de Souza**, professora das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, Registro/SP, licenciada em Pedagogia e especialista em Fundamentos da Educação Infantil.

9.394/96, em seu artigo 1º, “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Podemos considerar dessa forma, a dimensão abrangente do fenômeno educativo. A educação, então, não é somente aquela que acontece na escola em salas de aula, mas ultrapassa os muros das instituições de ensino sistematizadas e formais.

Ainda no artigo 205 da Constituição, encontram-se os objetivos da educação nacional. Sendo primeiro, o pleno desenvolvimento da pessoa – saber ser; segundo, seu preparo para o exercício da cidadania – saber conviver, e terceiro, sua qualificação para o trabalho – saber fazer. Portanto, desenvolvimento, cidadania e trabalho, são palavras centrais no campo das finalidades educacionais.

No artigo 206 encontram-se relacionados os princípios que devem orientar o ensino, entre os quais: igualdades de condições de acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas; gratuidade no ensino público em estabelecimentos oficiais; gestão democrática do ensino público e garantia de padrão de qualidade.

Pode-se observar que todos esses princípios do ensino estão comprometidos com a educação para todos. Contudo, somente o Ensino Fundamental encontra-se alicerçado pelas políticas como obrigatório e gratuito na escola pública às crianças de 6 a 14 anos de idade. Com garantias de acesso e permanência como atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Mas é importante destacar que a democratização da educação não se limita somente ao acesso a instituição de ensino. A garantia do acesso é essencial, mas torna-se necessário também que todas as crianças que ingressam na escola tenham condições de permanecer com sucesso, isto é, que enquanto o aluno estiver nos bancos escolares ele possa aprender de forma significativa os conhecimentos indispensáveis à sua vida em sociedade.

No entanto, apesar da suposta universalização do Ensino Fundamental, segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, feita em 2006 pelo

Instituto de Geografia e Pesquisa – IBGE, 2,6% de brasileiros entre 7 e 14 anos estão fora da escola, o que representa 660 mil crianças e jovens. Essa estatística inclui tanto as crianças que largaram os estudos como as que nem chegaram a ser matriculadas. Dentre as principais causas sociais e familiares são o envolvimento com drogas, trabalho precoce, falta de transporte ou documentação.

Paralelo a esses dados, temos as taxas de frequência e de repetência. Estudo conduzido pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas – FGV, revela que apenas 72% dos estudantes matriculados estão efetivamente nas salas de aula. Os 28% restantes, apesar de ter o nome na lista de chamada, faltam muito ou não assistem à jornada considerada mínima para o aprendizado (200 dias letivos com mínimo de 800 horas aula). O fato é que o não comparecimento desencadeia outros problemas como a repetência, distorção idade-série e a evasão escolar.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, aponta em relatório finalizado em abril de 2007, que 53,8% dos que iniciam o 1º ano não chegam ao 9º, desses, poucos retornam as salas de aulas na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

É considerando o previsto na legislação nacional e nos dados acima citados que observamos a distancia que há entre as letras da lei e a realidade educacional que nos encontramos. Necessitamos de políticas públicas articuladas com o compromisso do acesso e permanência do aluno na escola e que todos tenham êxito durante e ao concluir seus estudos, especialmente na escola pública. Que ao sair da escola o aluno saiba ler, escrever, interpretar, argumentar, decidir, se defender, entre tantas outras competências. Nesse sentido o sucesso escolar é o retorno da qualidade do ensino, um ensino democrático, direito de todos.

Referencias Bibliográficas

LIBANEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola**: Teoria e Prática. Alternativa, 2004.

NOVA ESCOLA, edição 213, junho de 2008. Editora Abril.